

COMUNICADO OFICIAL | Nº 114

ASSUNTO | SUBJECT: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

DATA: 17/11/2020

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, e além das já publicitadas através do nosso Comunicado Oficial n.º 113, divulgam-se, por extrato, as deliberações proferidas pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião plenária de hoje, no âmbito dos seguintes procedimentos disciplinares:

- **Processo Disciplinar n.º 94-19/20 (Acórdão)**
- **Processo Disciplinar n.º 09-20/21 (Decisão Singular)**

Com os melhores cumprimentos,



SÓNIA CARNEIRO

**DIRETORA EXECUTIVA
COORDENADORA**

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 94-19/20

ACÓRDÃO

ARGUIDA: Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD.

OBJETO: Aferição de eventual responsabilidade disciplinar à luz do artigo 86.º-A n.º 1 [Falta de colaboração com a justiça desportiva] e do artigo 87.º A n.º 4 [Incumprimento dos deveres de organização – Sistema de Videovigilância] ambos do Regulamento Disciplinar das Competições organizadas pela Liga Portugal.

NORMAS APLICADAS: Artigos 86.º-A, n.º 1; 87.º A, n.º 4; ambos do RDLFPF19. Artigos 35.º n.º 1 alínea t) do RCLFPF19; 6.º alínea u) do Anexo VI; e 18.º n.º 1, 2 e 7 da versão atualizada da Lei 39/2019 de 30 de julho.

DECISÃO

1. arquivar o processo disciplinar pela prática da infração p. e p. pelo **artigo 86.º - A, n.º 1 [Falta de colaboração com a justiça desportiva];**
2. julgar improcedente por não provada a acusação, absolvendo-se a **Sporting Clube de Portugal, Futebol SAD**, da prática da infração disciplinar p.p. nos termos do disposto no **artigo 87.º-A, n.º 4 [Incumprimento de deveres de organização], do RDLFPF19**, com referência ao **artigo 35.º, n.º 1, alínea t) do RCLFPF**, bem como ao **artigo 6.º, alínea u), do respetivo Anexo VI**, e ao **artigo 18.º, n.ºs 1, 2 e 7** da versão atualizada da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

Oeiras, Cidade do Futebol, 17 de novembro de 2020.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 09-20/21

DESPACHO DECISÃO

ARGUIDOS: Clube Desportivo Feirense- Futebol, SAD e Adekunle Oluwaseyi Soname

OBJETO: Eventual responsabilidade disciplinar à luz dos deveres regularmente previstos de comunicação e transparência de clube ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro.

NORMAS APLICADAS: Artigos 11º, 17º, 19º, 118º, 141º, 53º, 56º e 245.º, todos do RDLFPF19; Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro.

DECISÃO

Julgar procedente por provada a acusação, **condenando-se:**

a) A arguida **Clube Desportivo Feirense - Futebol, SAD** na pena de **2 (dois) jogos de interdição** do seu recinto desportivo e na multa de **€3.570,00 (três mil quinhentos e setenta euros)**;

b) O Arguido **Adekunle Soname** na multa de **268,00€ (duzentos e sessenta e oito euros)**;

Cidade do Futebol, 17 de novembro de 2020.

O Relator